



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 417/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manifestação do Conselho Municipal de Saúde nas proposições legislativas que menciona.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
Substitutivo nº 01 ao PL 417/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manifestação do Conselho Municipal de Saúde nas proposições legislativas que menciona”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição (fls. 12/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Substitutivo apresentado não sanou a inconstitucionalidade apontada na proposição inicial, uma vez que ao dar atribuição a um órgão da Administração Pública, avança sobre as atribuições privativas do Senhor Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹, o que configura ofensa ao Princípio Constitucional da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 14 de abril de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

¹ Art. 38. *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município; (g.n.)

